

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 098/2021

Pregão n.º 048/2021 Processo n.º 078/2021

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa TURCARELLI & DIEGOLI CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - ME, com sede à Avenida Cruzeiro do Sul, 281, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 26.363.571/0001-84 e Inscrição Estadual n.º. 416.079.574.114 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. André José Diegoli, Sócio Administrador, portador do RG nº 34.512.368-2 e CPF nº 323.476.768-81, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nos 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para serviços de clínica veterinária para atendimento de cães e gatos, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo II do presente edital.
- 1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar médico veterinário devidamente habilitado e registrado no CRMV Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 048/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, para os serviços de atendimento veterinário os valores abaixo discriminados:

LOTE 1			
Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	24	Consulta em horário comercial, de segunda a sexta- feira das 9h às 18h, aos sábados das 9h às 12h, com retorno em uma semana	70,00
2	12	Curativo	50,00
3	60	Aplicação de Soro	44,00
4	60	Internação (24 horas)	80,00
5	4	Cirurgia de hérnia umbilical	219,00
6	4	Cirurgia de caudectomia	100,00
7	4	Cirurgia de otohematomia unilateral	170,00
8	4	Cirurgia de retirada de tumor	209,00
9	4	Cirurgia de hérnia abdominal geral	240,00
10	4	Cirurgia de retirada de tumor ulcerado	380,00
11	4	Cirurgia de retirada de tumor interno	380,00
12	4	Cirurgia de esplenectomia (Baço)	380,00
13	4	Cirurgia de ruptura de bexiga	380,00
14	4	Cirurgia de retirada de corpo estranho em estômago e intestino	380,00
15	12	Cirurgia de cesárea	394,00
16	15	Cirurgia de piometra	480,00



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

LOTE 2					
Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)		
17	5	Cirurgia de fraturas em membros	820,00		
18	5	Cirurgia de fraturas duplas e cominutivas ou expostas em patas	1000,00		
19	5	Cirurgia de sínfese de mandíbula	400,00		
20	5	Cirurgia de fratura de fêmur e úmero	850,00		
21	5	Cirurgia de fratura de quadril	1100,00		
22	5	Cirurgia de maxila	900,00		
23	5	Cirurgia de mandíbula	900,00		
24	3	Cirurgia de coluna	2200,00		
25	3	Cirurgia de hérnia diafragmática	1250,00		

LOTE 3				
Item	Quantidade Estimada	Descrição Impressora	Valor Unitário (R\$)	
26	60	Exame hemograma, com resultado em 24 horas	30,00	
27	200	Exames bioquímicos, com resultado em 24 horas	20,00	
28	20	Exame de esporotricose	100,00	
29	20	Exame de cinomose	70,00	
30	10	Citologia	140,00	

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A proponente vencedora apresentará a Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.
- 4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

após a conclusão de cada serviço.

- 4.4. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados, anexando-o à respectiva nota.
- 4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.
- 4.7. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.
- 4.9. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.10. As despesas decorrentes desta licitação para o <u>exercício de 2021</u>, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13 – Secretaria de Saúde13.01 – Fundo Municipal de Saúde3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.10.1. A despesa decorrente desta licitação para o <u>exercício de 2022</u> será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12** (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO DA ATA

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

6.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso a licitante apresente irregularidades nos documentos de habilitação, após ter declarado que cumpria plenamente tais requisitos;
- c) Multa de 2% (dois por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 7.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

8.1.A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, e nas datas programadas e conforme especificações constantes no Anexo II do presente edital.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 8.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
 - a) Disponibilizar médico veterinário devidamente habilitado e registrado no CRMV Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização dos procedimentos;
 - b) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
 - c) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
 - d) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
 - e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
 - f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
 - g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.
- 8.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura
- 8.4.No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 8.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.
- 8.5. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços objeto da presente licitação, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.
- 8.5.1. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.
- 8.5.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:
- a) Disponibilizar local para execução dos serviços;
- b) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- c) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto da presente ata de registro de preços;
- d) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto da presente ata de registro de preços.
- 9.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 10.4. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 10.4.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 10.4.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 10.4.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 099/2021

Pregão n.º 048/2021 Processo n.º 078/2021

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa FERNANDA CRISTINA MIGLIORINI - ME com sede à Av. Jacomo Augusto Paccola, n.º 500, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 28.326.062/0001-07, doravante denominada REGISTRADA, aqui representada pela Sra. Fernanda Cristina Migliorini, Proprietária, portadora do RG nº 29.269.063-0 e CPF nº 215.422.868-24, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para serviços de clínica veterinária para atendimento de cães e gatos, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo II do presente edital.
- 1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar médico veterinário devidamente habilitado e registrado no CRMV Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 048/2021

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, para os serviços de



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

atendimento veterinário os valores abaixo discriminados:

LOTE 4				
Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)	
31	400	Castração de cachorras de até 10 kg	144,50	
32	400	Castração de cachorras de 10,1 a 20 kg	145,00	
33	300	Castração de cachorras de 20 até 29,9 kg	146,00	
34	100	Castração de cachorras de 30 até 39,9 kg	147,00	
35	50	Castração de cachorras de 40 kg ou mais	148,05	
36	500	Castração de gatas	94,00	

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A proponente vencedora apresentará a Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.
- 4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou após a conclusão de cada serviço.
- 4.4. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados, anexando-o à respectiva nota.
- 4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.
- 4.7. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.
- 4.9. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

legislação em vigor.

- 4.10. As despesas decorrentes desta licitação para o <u>exercício de 2021</u>, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
 - 13 Secretaria de Saúde
 13.01 Fundo Municipal de Saúde
 3.3.90.00.00 Outras Despesas Correntes
- 4.10.1. A despesa decorrente desta licitação para o <u>exercício de 2022</u> será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12** (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO DA ATA

- 6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 6.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso a licitante apresente irregularidades nos documentos de habilitação, após ter declarado que cumpria plenamente tais requisitos;
- c) Multa de 2% (dois por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

- 7.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 8.1.A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, e nas datas programadas e conforme especificações constantes no Anexo II do presente edital.
- 8.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
 - a) Disponibilizar médico veterinário devidamente habilitado e registrado no CRMV Conselho Regional de Medicina Veterinária para a realização dos procedimentos;
 - b) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
 - c) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
 - d) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
 - e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
 - f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
 - g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.
- 8.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura
- 8.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

- 8.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.
- 8.5. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços objeto da presente licitação, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.
- 8.5.1. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.
- 8.5.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:
- a) Disponibilizar local para execução dos serviços;
- b) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- c) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto da presente ata de registro de preços;
- d) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto da presente ata de registro de preços.
- 9.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

- 10.4. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, <u>justificadamente</u>, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 10.4.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

- 10.4.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 10.4.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 19 de abril de 2021.

Pela PREFEITURA:	Pela REGISTRADA :
José Denilson Nogueira	Nome
Secretário de suprimentos e Licitações	Cargo
TESTEMUNHAS:	
1	2 –
Nome:	Fernanda Cristina Migliorini
RG:	Proprietária